

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Obriga as operadoras de telefonia a informarem, mediante procedimento eletrônico de voz, os valores da tarifa telefônica interurbana (DDD), antes de completar a chamada, sem acréscimos ou ônus ao usuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam as companhias operadoras de telefonia, obrigadas a informar o valor da tarifa de ligação telefônica interurbana (DDD), antes de completar a ligação.

Parágrafo Único – O procedimentos deverão ser realizados através de voz eletrônica, antes que a ligação seja completada, sem acréscimos ou ônus algum ao usuário.

Art. 2º - As companhias operadoras disponibilizarão a informação prevista no artigo anterior, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O descumprimento desta Lei, implicará em multa, determinada pelo órgão competente.

Art. 3º - Após informado o valor da tarifa, a ligação não será completada, se imediatamente, o usuário cancelar a ligação.

Parágrafo Único – A mensagem de voz deverá ser referente ao horário da ligação e correspondente ao uso por minuto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O longo bate-papo no telefone é hábito do passado. Por causa de seu alto custo, as ligações agora são racionadas, mesmo sem o risco de colapso, como o de energia. Desde a privatização do setor de telefonia, em julho de 1998, as tarifas subiram bem acima da inflação acumulada, apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Estima-se que o mercado de longa distância no país já ultrapassou 50 bilhões de minutos por ano (90% de DDD e 10% de DDI), o equivalente a uma receita acima de R\$ 7,5 bilhões.

Com a ampliação da telefonia celular, por exemplo, pela Banda “B” e “C”, esperava-se que a concorrência viabilizasse a queda nos preços ao usuário. Entretanto, isso não tem ocorrido, pois, até uma simples comparação de tarifas junto às companhias, é um exercício de paciência. Toda a publicidade sobre promoções e preços não tem sido suficiente para garantir qual operadora oferece os melhores preços.

Visando dar ao usuário, maior acesso à informação e garantir transparência na política de preços de tarifas entre concorrentes, é que proponho a adoção da gravação de voz. É verdade que tal expediente já é utilizado por algumas empresas que utilizam os serviços de 0300, entretanto, é o cliente que arca com este custo. O projeto que ora apresento, inova em dois aspectos: responsabiliza as companhias telefônicas com a obrigatoriedade de efetuar o serviço e veda a cobrança do usuário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T